



Câmara dos Deputados
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

Ofício 29 /2011/CFFC-P

Brasília, 23 de março de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **MARCO MAIA**
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta

Assunto: numeração de Representação.

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, solicito a Vossa Excelência providências para, nos termos do art. 137, *caput*, combinado com o art. 253 do RICD, numerar e publicar Representação de autoria do Senhor Jamilton Moraes Damasceno, Advogado domiciliado no Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, o qual apresenta denúncia contra Sérgio de Oliveira Cabral Filho, Régis Velasco Fichtner Pereira, Sérgio Luiz Côrtes da Silveira, Pedro Marco Cruz Machado, Maurício Passos, Francisco Carlos Peçanha Bragança, Eliana Ferreira Pires Tavares, Luciana Miranda Cunha, Marcos Alves, Bruno Jorge Vaz Sasson, César Romero Vianna Júnior, Victoire Automóveis S. A., Renault do Brasil S. A., e Toesa Service Ltda., por fraudes efetuadas contra a Fazenda Pública Federal, por meio do Ministério da Saúde, na contratação superfaturada de serviços de manutenção de veículos.

Atenciosamente,


Deputado **SÉRGIO BRITO**
Presidente

Set. - Geral da Mesa SFNO 24/Mar/2011 - 09:29
Fon: 1199388555
P

com 155

Jamilton Moraes Damasceno
Advogado

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle	
☐ CÓPIA	☒ ORIGINAL
Recebido em <u>16/3/11</u> As <u>18:15</u>	
<u>Moraes</u>	<u>6559</u>
Nome Legível	Nº de Ponto

JAMILTON MORAES DAMASCENO,
divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 46.420,
com CPF nº 201.098.737-34, Título Eleitoral nº
048445330396 - 98ª Zona Eleitoral, com endereço
profissional na Av. Alberto Torres nº 371, sala 1003, Edifício
Centro Executivo, Centro, Campos dos Goytacazes/RJ, vem
diante de Vossa Excelência, com amparo no artigo 70 e
parágrafo único da Carta Magna, artigo 32 inciso VIII do
Regimento Interno da Câmara dos Deputados, inciso III do
artigo 4º da lei 7295 de 19 de dezembro de 1988,
representar contra **SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL FILHO,**
REGIS VELASCO FICHTNER PEREIRA, SÉRGIO LUIZ
CÔRTEZ DA SILVEIRA, PEDRO MARCO CRUZ MACHADO,
MAURÍCIO PASSOS, FRANCISCO CARLOS PEÇANHA
BRAGANÇA, ELIANA FERREIRA PIRES TAVARES,
LUCIANA MIRANDA CUNHA, MARCOS ALVES, BRUNO
JORGE VAZ SASSON, CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR,
VICTOIRE AUTOMÓVEIS S/A., RENAULT DO BRASIL S/A.,
e **TOESA SERVICE LTDA.**, pelas razões que abaixo passa
expor:



Avenida Alberto Torres, nº 371, 10º andar, sala 1003, Ed. Centro Executivo de Campos,
Centro, Campos dos Goytacazes-RJ, Cep. 28.035-581, tfs. (22) 2733-1279 e (22) 9982-7132,
e-mail: jmdjr@ig.com.br.

Jamilton Moraes Damasceno
Advogado

O Representante em pleno exercício da cidadania ajuizou ação popular em face dos representados acima citados.

O processo tem tramite pela 1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/RJ com o nº 2010.51.01.008239-9 e encontra-se em fase de fixação de competência.

Os Representados usando verba do Governo Federal, através do Ministério da Saúde compraram superfaturaram e em seguida foram cedidas a instituições ligadas ou controladas por diversos deputados estaduais para fins políticos, em manifesto arrepio a legislação em vigor.

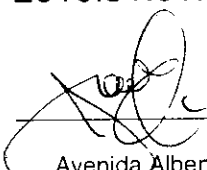
O Tribunal de Contas do Estado chegou a conclusão de fraudes efetivadas pelos Representados, sendo certo que o 1º dela se utilizou para obter maioria no Poder Legislativo Estadual.

Os detalhes se encontram na peça da ação popular que esta acostada aos autos, bem como a copia do processo do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro .

DO ESCÂNDALO DA TOESA

Trata-se de ação popular proposta em abril de 2010 e o pedido visa à suspensão com a personalidade jurídica do Rio de Janeiro com a personalidade jurídica Toesa Service Ltda., que também foi utilizada verba Federal.

Este processo tem tramite pela 7ª Vara Federal da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, com o nº 2010.51.01.006277-7 que tem os seguintes Réus **UNIÃO**



Avenida Alberto Torres, nº 371, 10º andar, sala 1003, Ed. Centro Executivo de Campos,
Centro, Campos dos Goytacazes-RJ, Cep. 28.035-581, tfs. (22) 2733-1279 e (22) 9982-7132.
e-mail: jmdjr@ig.com.br.

Jamilton Moraes Damasceno
Advogado

FEDERAL (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO), ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SERGIO DE OLIVEIRA CABRAL FILHO, TOESA SERVICE LTDA, SERGIO LUIZ CORTES DA SILVEIRA e CESAR ROMERO VIANNA JUNIOR.

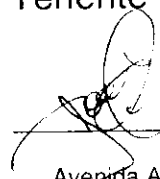
Os Representantes ao arrepio dos incisos I e V do artigo 96 da Lei 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis, contrataram com a 3ª Ré, os serviços de manutenção preventiva e corretiva de 111 (cento e onze) veículos, com reposição de peças, com valor de R\$ 5.391.126,14 (cinco milhões, trezentos e noventa e um mil, cento e vinte seis reais e quatorze centavos).

Termos anexados a tabela FIPE, com o **valor de compra** de 105 dessas viaturas. Se o governo quisesse COMPRAR 105 dos carros, pela tabela FIPE, gastaria R\$ 2.678.152 (dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil e cento e cinquenta e dois reais). Não é possível que a **manutenção por um ano** dos carros custe **quase o dobro do valor dos carros**, logo os contratos são lesivos aos cofres da União e do Estado do Rio.

Então, o valor final contratado, pela simples manutenção dos carros é maior do que o valor de mercado para a compra dos veículos. **O valor unitário de manutenção por um único ano é maior do que 50% do valor do veículo.**

Cumpra ressaltar que o preço exorbitante do contrato, a empresa não presta os serviços, como noticiado pelos documentos acostados pelo Representante, neste ato.

Este descumprimento reiterado do contrato foi denunciado pelo diretor da Divisão de Controle de Vetores, que é quem deveria receber esta previsão, o Tenente Coronel B. M. da Cunha. Ele foi a pessoa que



Avenida Alberto Torres, nº 371, 10º andar, sala 1003, Ed. Centro Executivo de Campos,
Centro, Campos dos Goytacazes-RJ, Cep. 28.035-581, tfs. (22) 2733-1279 e (22) 9982-7132.
e-mail: jmdjr@ig.com.br.

Jamilton Moraes Damasceno
Advogado

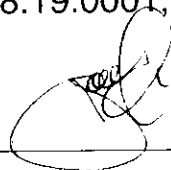
denunciou o superfaturamento e descumprimento do contrato, primeiro para o Coordenador de Vigilância Ambiental em Saúde e Saúde do Trabalhador (seu superior), que nada fez. A partir de então, procurou o Ministério Público Federal, como lhe era devido, já que os crimes definidos na Lei de Licitações são de Ação Penal Pública Incondicionada (art. 100 da lei), sem resposta até a presente data, que seja conhecimento do autor denunciando o flagrante superfaturamento.

Tais irregularidades encontram extensa previsão na lei 8666/93, Lei de Licitações, acrescido de declarações do próprio fiscal do contrato e ainda de contrato acostado feito pelo Ministério da Saúde, com valores infinitamente inferiores, o que representa um verdadeiro escândalo na saúde o Estado do Rio de Janeiro.

Como se não bastasse foram distribuídas duas ações civis públicas pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro com inúmeros Réus que deverão ser investigados os nºs dos processos são 0344276-89.2010.8.19.0001, 0373861-89.2010.8.19.0001 e 0393763-28.2010.8.19.0001, todas em curso pela 4ª vara da Fazenda Pública da Comarca do Rio de Janeiro, onde ocorreu o seqüestro dos bens do Réus.

Sucede que inexplicavelmente a atual Secretario de Saúde e o Governador não foram incluídos no pólo passivo da presente ação, que foi tratada como questão estadual, embora se trate de desvio e fraude de verba federal.

Ainda deve ser acrescido que existem duas ações penais contra o ex-Secretario de Saúde Cesar Romero ligados aos escândalos com recursos federais em curso pela 9ª Vara e 19ª Criminal do Rio de Janeiro/RJ, processos nºs 0427934-11.2010.8.19.0001 e 0416458-73.2010.8.19.0001, embora repita-se, as verbas desviadas são



Jamilton Moraes Damasceno
Advogado

oriundas de repasses do Governo Federal para programas federais.

O Representante esta acostando aos autos várias documentações da mídia dando conta dos escândalos, inobstante a nítida blindagem de figurões do Governo pelas Organizações Globo.

De outra banda deve o Representante esclarecer que sobre o manto epidemiológico da dengue foram destinados ao Governo do Estado do Rio de Janeiro em 2007 R\$ 6.571.412.539,06 (seis bilhões, quinhentos e setenta e um milhões, quatrocentos e doze mil, quinhentos e trinta e nove reais e seis centavos), 2008 R\$ 9.676.527.592,52 (nove bilhões, seiscentos e setenta e seis milhões, quinhentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinqüenta e dois centavos), 2009 R\$ 8.144.485.485,21 (oito bilhões, cento e quarenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte um centavos) e 2010 R\$ 87.900,00 (oitenta e sete mil e novecentos reais), logo o Representante demonstra neste ato o desvio de recursos federais, o que, por conseguinte, atraí a competência dessa comissão para exercer o controle constitucional e regimental .

DOS PEDIDOS

Assim sendo, ante as razões acima expostas e nos termos do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Federal, roga o Representante a Vossa Excelência Submeter os seguintes requerimentos, Requisições de informações diretamente ou através do Egrégio Tribunal de Contas da União (alínea "f", inciso VIII, artigo 32 do Regimento Interno), a seguir:

a) Ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro para fornecer cópia do inteiro teor das diligencias e demais documentos que culminaram a



Jamilton Moraes Damasceno
Advogado

investigação de que trata o processo nº 102.248-9/2009 e seus respectivos desdobramentos.

b) Seja oficiado ao Juízo da 4ª vara da Fazenda do Rio de Janeiro para que forneça cópia de inteiro teor das ações civis públicas de nºs 0344276-89.2010.8.19.0001, 0373861-89.2010.8.19.0001 e 0393763-28.2010.8.19.0001 em que nela figuram partes dos Representados, ou seja, relacionados ao escândalo da saúde no Estado do Rio de Janeiro.

c) Seja oficiado aos Juízos da 9ª e 19ª Vara Criminal do Rio de Janeiro, ao efeito de fornecer cópia integral das ações penais de nºs 0427934-11.2010.8.19.0001 e 0416458-73.2010.8.19.0001 que respondem o ex-Subsecretário de Saúde do Rio de Janeiro, aqui Representado e outros personagens.

d) Oficiar ao Juízo da 7ª Vara da Federal do Rio de Janeiro e 1ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes objetivando fornecer cópias de inteiro teor das ações populares movidas pelo Representante, processos nºs 2010.51.01.008239-9 e 2010.51.01.006277-7, bem como fornecer os respectivos andamentos.

e) A requisição junto ao governo do Estado do Rio, dos processos administrativos nºs E-08/6868/08, E-08/059/51044/08 e E-08/13.101/2007 compras dos veículos, bem como os processos de pagamentos, notas fiscais atestadas com os nomes dos servidores que receberam e mandaram pagar os veículos, objeto da inspeção do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, inclusive informando a respectiva rubrica orçamentária.

f) A requisição de todos os processos administrativos relacionados a termo de cessão de veículos relativo a emenda parlamentar, desde 2007 até a

Jamilton Moraes Damasceno
Advogado

presente data, relacionada a verba da Secretaria de Saúde procedente de aporte do Ministério da Saúde.

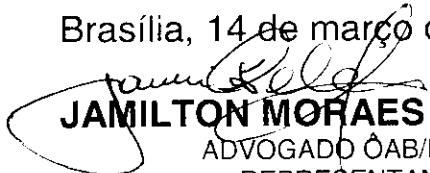
g) Seja requisitado ao EXMO Sr. Presidente da Assembléia Legislativa o nome e endereços dos deputados estaduais autores de emendas parlamentar para compra de vans ou veículos similares, no exercício de 2007, 2008, 2009 e 2010, bem como informar onde se encontra o veículo.

h) A audição dos representados, inclusive o Governador e o Secretário da Saúde para esclarecimentos quanto aos desvios, fraudes em licitações envolvendo recursos emanados do Ministério da Saúde e outras verbas federais.

Finalmente requer que sejam tomadas as providencias Regimentais aplicáveis a espécie, bem como seja encaminhado o relatório ao Egrégio Procurador Geral da Republica e ao Departamento de Polícia Federal, para as providencias de estilo, inclusive com o pedido de afastamento dos Representados e demais servidores ou detentores de cargos eletivos envolvidos nos desvios e fraudes aqui apontados com recursos do Governo Federal, sem prejuízos das demais providencias, tudo no prazo de 10 dias, a teor do que prescreve o parágrafo 2º do artigo 71 do citado Regimento.

Pede deferimento

Brasília, 14 de março de 2011


JAMILTON MORAES DAMASCENO
ADVOGADO OAB/RJ 46.420
REPRESENTANTE